



PL nº 048/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/2020.

O projeto de lei nº 148/2020, apresentado pelo Vereador Fábio Riva (PSDB), pretende ampliar para três anos o período de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis atingidos por enchentes e alagamentos. O projeto prevê também que as Subprefeituras deverão elaborar, em até 72 horas, relatório técnico tendo em vista a concessão da isenção. A proposta inclui anexo à lei contendo modelo para o referido relatório, que prevê a informação de que os imóveis sofreram danos físicos decorrentes da invasão irresistível das águas e/ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos. Neste relatório, deverão estar enumerados com os respectivos número de cadastro do imóvel –SQL, endereço e a data da ocorrência.

Ao fundamentar a iniciativa, o proponente destacou, entre outros pontos, o objetivo de facilitar “a obtenção do benefício, dispensando os vitimados, já atarefados com a recuperação do imóvel atingido, da necessidade de ir até a subprefeitura solicitar a remissão do IPTU, além de promover a justiça, ao ampliar a possibilidade de descontos do IPTU para até três exercícios consecutivos, conforme os danos aferidos em cada imóvel”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, que apresentou com o objetivo de conformar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa e, ainda, suprimir do texto dispositivos que estavam em desacordo com o Princípio da Separação entre os Poderes.

De acordo com a atual vigência da Lei 14.493/2007, nos casos de imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos, o Poder Executivo está autorizado a conceder isenção ou remissão do IPTU em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, sublinha a oportunidade e o mérito do projeto, tendo em vista proporcionar àqueles que tenham seus imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos melhores condições para recuperação em relação aos danos causados. Assim, o parecer é **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,